TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 558450/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: ALINE VAZ DOS REIS, ANA RIBEIRO DA SILVA, CLAUDIANI BATISTA MAGALHAES, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, DOUGLAS COSTA DOS SANTOS, ELIANE APARECIDA RAK, GABRIELA AMERICO OLIVEIRA, HENRIQUE ALCANTARA STUANI, JOSE ALEX DA SILVA, JOSIANE FERREIRA SILVA, LIANDRA ALVES LOURENCO, MARCELA MOREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, ROSIANE DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1476/22 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Auxiliar Administrativo e Fonoaudiólogo. Pela legalidade e registro, com a expedição de recomendação e determinação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** promovido pelo **Município de Nova Tebas,** mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital n° 3/2021, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Auxiliar Administrativo e Fonoaudiólogo.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou as fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução n° 2870/22 (peça n° 84), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendação e determinação.

O **Ministério Público de Contas – 3PC**, por meio do Parecer n° 250/22 (peça nº 87) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com a expedição da determinação e da recomendação sugeridas, resguardando-se o direito, contudo, de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.XTV5.Z66C.B

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de recomendação e determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 2870/22 – CAGE (peça nº 84), a fim de que o **Município de Nova Tebas**, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

Recomendação

Siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a quinta vaga.

Determinação

Nos certames futuros, indique membros para a comissão examinadora que possuam formação acadêmica/profissional compatível com todos os cargos oferecidos.

3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. determine o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Nova Tebas, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital n° 3/2021, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Auxiliar Administrativo e Fonoaudiólogo, conforme lista de admitidos da peça n° 84, fls. 7-8;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.XTV5.Z66C.B

3.2. expeça a seguinte recomendação e determinação ao **Município de Nova Tebas**, para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

Recomendação

Siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a quinta vaga.

Determinação

Nos certames futuros, indique membros para a comissão examinadora que possuam formação acadêmica/profissional compatível com todos os cargos oferecidos.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Nova Tebas, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital n° 3/2021, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Auxiliar Administrativo e Fonoaudiólogo, conforme lista de admitidos da peça n° 84, fls. 7-8;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.XTV5.Z66C.B

II – **recomendar** ao Município de Nova Tebas para que nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a quinta vaga;

III – **determinar** ao Município de Nova Tebas para que nos certames futuros indique membros para a comissão examinadora que possuam formação acadêmica/profissional compatível com todos os cargos oferecidos;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

V – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.XTV5.Z66C.B